

**SERVIÇO SOCIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO  
E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Relato de Experiência

**Adriane Mendes de Souza**

**Belo Horizonte, maio de 2008.**

## SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	3
II – DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE TRABALHO.....	4
III – CONCLUSÃO.....	7
IV – BIBLIOGRAFIA.....	8

## **INTRODUÇÃO**

As assistentes sociais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, desde a inserção do Serviço Social na instituição, vêm se empenhando em buscar uma interlocução entre as colegas a fim de estabelecer diretrizes de atuação que assegurem a concretização do Projeto Político Profissional. Reconhecem a instituição como campo fértil para a atuação do assistente social pela convergência da missão institucional com o Projeto Político Profissional, ambos buscam através da transformação da realidade contribuir para a consolidação da democracia no país. No entanto, as assistentes sociais se deparam no cotidiano com a sobrecarga de trabalho que demanda respostas urgentes e inviabiliza na maioria das vezes momentos de reflexão/discussão sobre a prática profissional, bem como a elaboração de um planejamento mais consistente das ações. A oportunidade de participar de um evento em nível nacional para discutir questões afins, com o objetivo de construir uma identidade para categoria na instituição, atende as nossas expectativas e nos estimula conhecer as experiências de trabalho das colegas de outros estados e também a mostrar um pouco da nossa experiência no intuito de coletivamente identificar estratégias de ação que proporcionem maior visibilidade a contribuição do serviço social na garantia dos direitos de cidadania.

Assim sendo, o presente relato tem por objetivo contextualizar a inserção do Serviço Social no Ministério Público de Minas Gerais, ressaltando a sua atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE TRABALHO**

Com a democratização do país, instituída a partir da Constituição de 1988, o Ministério Público adquiriu a função de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse contexto, os direitos da criança e do adolescente foram reconhecidos e em 1990 estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. Assim sendo, o Ministério Público passou a trabalhar para assegurar esses direitos, através das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. Em Minas Gerais, a inserção de técnicos na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ocorreu na Capital no ano de 1994, com uma assistente social e uma psicóloga. Em 1999 com a realização de Concurso Público houve a ampliação do quadro de servidores para a Capital e o serviço social passou a contar com mais oito assistentes sociais. Destas, cinco permaneceram na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude que necessitava iminentemente de assessoria técnica para propor solução ao número significativo de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como de responsabilização daqueles que se encontravam em conflito com a Lei. No início, a demanda dos Promotores de Justiça para o serviço social e psicologia se apresentava de forma desordenada, sem nenhuma delimitação de competência técnica. Durante esse período os técnicos se incumbiram de fiscalizar as entidades de internação destinadas aos adolescentes em conflito com a Lei, as entidades de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, e de atuar nos procedimentos extrajudiciais cujos casos demandavam assessoria técnica, inclusive visita domiciliar, para subsidiar a ação dos Promotores de Justiça. Diante do agravamento das questões sociais no início da presente década, desemprego, falta de moradia e de educação de qualidade, falta de segurança, disseminação do uso e tráfico de drogas, exploração e abuso sexual infanto-juvenil, trabalho infantil, violência doméstica e urbana, o Ministério Público foi chamado a intervir mais ativamente em defesa das crianças e adolescentes. Outros órgãos de defesa e também a sociedade civil passaram a reivindicar cada vez mais a participação e a intervenção do Ministério Público para assegurar o cumprimento dos preceitos estabelecidos pelo ECA. Isso exigiu uma reestruturação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com a ampliação do número de Promotores de Justiça, de Oficiais do Ministério Público e servidores da área administrativa, além da inclusão de técnicos das áreas do Direito e Pedagogia. Setores técnicos compostos de equipe interdisciplinar formada por assistentes sociais e psicólogos foram criados,

vinculados aos Promotores de Justiça das áreas cível e infracional. Assessoria jurídica e área de pedagogia também se estruturaram em setores. Houve reordenamento da área administrativa e das funções dos Oficiais do Ministério Público. Essas mudanças possibilitaram a construção de um canal de comunicação mais ágil entre servidores e Promotores de Justiça e melhor organização e ampliação da atuação dos assistentes sociais, psicólogos e pedagogos em suas frentes de trabalho: fiscalização e acompanhamento das medidas de proteção, das medidas sócio educativas, erradicação do trabalho infantil, combate a violência doméstica, ao abuso e exploração sexual, a evasão escolar, e promoção da inclusão em sistema educacional de qualidade. Junto a essa organização interna, ocorreu também o intercâmbio/articulação com a Rede de Atendimento, essencial para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, formada por Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos, Serviços de Saúde e de Assistência Social, Escolas, e também Juizado da Infância e Juventude e Defensoria Pública.

No que diz respeito à fiscalização e acompanhamento das medidas de proteção, o trabalho do Setor de Fiscalização de Entidades/SEFE se estruturou em torno da fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento a criança e adolescente sob medida de proteção abrigo, tendo como foco a garantia da excepcionalidade e provisoriedade da medida prevista no art.101, inciso VII, parágrafo único do ECA, cujo objetivo é preservar o direito à convivência familiar e comunitária imprescindível ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. Nesse sentido, assistentes sociais e psicólogos realizam perícias em entidades de abrigo (fiscalização de rotina ou denúncia), onde se verifica as condições de estrutura física, dinâmica de funcionamento/recursos humanos e atendimento direto as crianças e adolescentes, com a emissão de pareceres para subsidiar a ação dos Promotores de Justiça na garantia da qualidade do atendimento. Realizam, também, estudos de casos de crianças e adolescentes abrigados, prioritariamente por longo período, em conjunto com técnicos do Juizado da Infância e Juventude e entidades, visando à reinserção familiar, colocação em família substituta ou elaboração de projeto de vida para aqueles que não apresentam no momento possibilidade de retorno a família. Assessoram diretamente os Promotores de Justiça, a pedido destes, em procedimentos judiciais e extra judiciais que envolvem interesses de crianças abrigadas, com emissão de pareceres. Atuam em alguns casos advindos do Setor de Atendimento ao público (crianças e adolescentes em situação de abandono, trajetória de vida nas ruas, usuários de drogas, vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual, ameaçados de morte, sobretudo pelo tráfico de drogas e outras violações de direitos) que busca a Promotoria de Justiça

espontaneamente e/ou encaminhado por outros órgãos para obter resposta quanto aos seus direitos. Casos, estes, que exigem o trabalho da assessoria técnica, que ocorre em sistema de plantão diário, a qual apresenta elementos aos membros do Ministério Público para fundamentar a adoção de providências imediatas em favor da garantia dos direitos desse público. As técnicas participam ativamente como colaboradoras na Comissão de Medidas Protetivas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, bem como no Fórum das Entidades de Abrigos, e ainda, nos espaços criados pela Rede de Atendimento que se propõem a dialogar, buscar meios de se garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Acompanham, também, a situação das crianças que se encontram na companhia das mães detentas no Complexo Penitenciário Estevão Pinto, durante o período de amamentação, em conjunto com a equipe técnica local e do Juizado da Infância e Juventude, com o objetivo de avaliar se os seus direitos estão sendo assegurados, conforme Resolução nº 56/2005 do CMDCA.

Nesse contexto, o trabalho do assistente social se revela ao direcionar as análises/estudos/discussões sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes como resultado das diversas expressões da questão social, conforme acima citadas, fruto de uma sociedade excludente que contraditoriamente estabelece políticas públicas para amenizar as desigualdades sociais, mas não garante o acesso de toda a população as mesmas. Revela-se, também, por seu caráter interventivo na busca da transformação da realidade social sob a ótica da garantia de direitos, através de articulação institucional e interinstitucional. E, ainda, por sua capacidade de mediação em favor dos direitos de crianças e adolescentes junto à própria instituição que apesar de todo aparato legal necessita às vezes avaliar/identificar as possibilidades de assegurar esses direitos. Tudo isso na prática pode ser traduzido com a breve citação de uma experiência, na qual a atuação do serviço social, aliada às prerrogativas legais do Ministério Público, contribuiu de maneira efetiva para garantia do direito a convivência familiar e comunitária de três crianças em situação de risco pessoal e social: Processo instaurado na Vara da Infância e Juventude com fundamentação do Conselho Tutelar para aplicação de medida protetiva de abrigo para as crianças devido à situação de risco imediato de desabamento da moradia da genitora e a falta de serviço público para evitar a tragédia e/ou acolher toda a família em outro local. Processo encaminhado ao Representante do Ministério Público que requisitou a assessoria do serviço social, com a indicação de se garantir o abrigo conjunto do grupo de irmãos e de sensibilizar a genitora, que se mostrava resistente em se separar dos filhos, para a necessidade de abrigar suas crianças provisoriamente e assim evitar o risco de um acidente. O serviço social ponderou a importância de se

assegurar o direito à convivência familiar e o acesso da família à política de habitação. Acionou os órgãos responsáveis, através de contato telefônico, e identificou a possibilidade de inclusão da família em programa de moradia. Uma vez formalizada a solicitação ao referido órgão pelo Representante do Ministério Público, o serviço social permaneceu em contato com os parceiros e articulou a imediata mudança da família do local de risco.

### **CONCLUSÃO**

O lugar privilegiado do Ministério Público na sociedade brasileira, bem como sua missão institucional, proporciona ao serviço social possibilidades de concretização do projeto político profissional. Na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, os assistentes sociais têm trabalhado na perspectiva da garantia de direitos, porém às vezes ocupam o lugar da Rede de Atendimento, assim como ocorre com outras profissões, pela falta de serviços destinados a atender as necessidades imediatas de crianças, adolescentes e suas famílias. Por outro lado, atuam com mais frequência em casos individuais que são priorizados em detrimento a outros tantos que vivenciam a mesma necessidade de garantia de direitos, mas que não são encaminhados ao Ministério Público. Assim sendo, o serviço social necessita ampliar o alcance do seu fazer profissional na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para possibilitar o acesso a todas as crianças e adolescentes a garantia de seus direitos. Ainda que as contradições impostas à sociedade pelo modelo econômico vigente se façam presentes também na instituição e se apresentem nas relações de poder, o serviço social necessita apropriar-se de seu lugar, impor seus limites, realizar pesquisas, estudos e planejar melhor sua atuação para propor ações que somadas à missão do Ministério Público contribuam efetivamente para a construção de uma nova ordem societária.

## **BIBLIOGRAFIA**

- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988, 147 e 148 p.
  
- BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social – Brasília: Mec, ACS, 2005, 15, 26,27 e 29 p.
  
- BRASIL, Código de ética do assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 3. ed. rer. e atual. – (Brasília) : Conselho Federal de Serviço Social, (1997)
  
- BRASIL, Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social. Marilda Vilela lamamoto. RJ. (2002)
  
- BRASIL, Relatório de Atividades da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte. (2004)
  
- Resolução nº 56/2005. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte